



## Ponto de Contato Nacional - PCN

# RELATÓRIO DE ACEITAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA C&A/Uwe Kekeritz

### *Alegação de Inobservância PCN N° 02/2014*

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN), em 4/12/2013, alegação de inobservância das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (Diretrizes), formulada por Uwe Kekeritz – parlamentar alemão – em desfavor da empresa C&A Brasil – subsidiária da multinacional holandesa C&A – relativa à conduta ocorrida em Dacca, Bangladesh.

De acordo com o alegante, a C&A Brasil tem responsabilidade em relação ao incêndio da fábrica da empresa Tazreen, parceira contratual do Tuba Group, em Dacca, Bangladesh, em 24/11/2012, que levou à morte de 112 pessoas e ferimento de mais de 300. A corresponsabilidade é creditada ao fato de que a C&A Brasil teria contratado a fábrica para a produção de 200 mil camisetas, segundo informações da matriz da C&A. Segundo as Diretrizes da OCDE, em uma relação de negócios entre as duas empresas, uma empresa tem corresponsabilidade em relação à conduta de outra empresa que é parte de sua cadeia produtiva.

Segundo o alegante, a conduta mencionada violaria as seguintes disposições das Diretrizes:

## **II. Políticas Gerais**

A. As empresas devem:

2. Respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente daqueles afetados por suas atividades.

10. Realizar due diligence com base no risco, por exemplo, incorporando em sua empresa sistemas de gestão de risco, para identificar, evitar e mitigar os impactos adversos reais e potenciais, como descrito nos parágrafos 11 e 12, e explicar como esses impactos são tratados. A natureza e alcance da *due diligence* depende das circunstâncias de uma situação particular.

11. Evitar causar ou contribuir para impactos adversos nas matérias abrangidas pelas Diretrizes, por meio de suas próprias atividades, e lidar com esses impactos quando ocorrem.

12. Procurar evitar ou atenuar um impacto adverso, caso não tenham contribuído para esse impacto, quando o impacto for, contudo, diretamente ligado às suas operações, bens ou serviços por uma relação de negócios. Isso não tem por objetivo transferir a responsabilidade da entidade que causa um impacto adverso para a empresa com a qual tem uma relação comercial.

13. Além de lidar com os impactos adversos em relação às matérias abrangidas pelas Diretrizes, incentivar, sempre que possível, parceiros de negócios, incluindo fornecedores e subcontratados, a aplicar princípios de conduta empresarial responsável compatíveis com as Diretrizes.



## Ponto de Contato Nacional - PCN

### IV – Direitos Humanos

2. Dentro do contexto de suas próprias atividades, evitar causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos e tratar desses impactos quando ocorrem.
3. Procurar maneiras de evitar ou mitigar os impactos adversos aos direitos humanos que estejam diretamente ligados às suas operações comerciais, produtos ou serviços por uma relação de negócio, mesmo que elas não contribuam para esses impactos.
5. Realizar *due diligence* sobre direitos humanos, adequada à sua dimensão, natureza e âmbito das operações e da gravidade dos riscos de efeitos adversos aos direitos humanos.

Tendo em conta as alegações, o alegante faz as seguintes demandas à C&A:

1. implementação de medidas específicas para melhorar a segurança contra incêndio na fábrica da empresa Tazreen;
2. realizar o pagamento de pagamentos de compensação para as famílias das vítimas e para as pessoas feridas no incêndio da fábrica da empresa Tazreen;
3. realizar *due diligence* com base no risco em toda a sua cadeia de suprimentos;
4. pagar salários justos para os trabalhadores da fábrica da empresa Tazreen; e
5. dialogar com os conselhos e sindicatos de trabalhadores.

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, de acordo com a Resolução PCN Nº 01/2012, concluiu-se que a presente Alegação de Inobservância: reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas Diretrizes; contém foco suficientemente delimitado; e apresenta informações que podem ser analisadas mediante critérios objetivos.

Diante do exposto, o PCN decide pela aceitação da presente Alegação de Inobservância – doravante denominada Alegação de Inobservância PCN Nº 01/2014 – e pela comunicação do fato à empresa reclamada, à OCDE e ao PCN Holanda.

Ressalta-se, por fim, que a aceitação da presente Alegação de Inobservância não supõe qualquer decisão a respeito do seu mérito, tratando-se tão somente de ponderação preliminar de admissibilidade. As partes serão agora devidamente convocadas a prestar os esclarecimentos necessários para análise mais pormenorizada a respeito da questão.

## Ponto de Contato Nacional do Brasil

### *Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais*

Portaria Interministerial nº 37, de 19/02/2013